



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Recife, 24 de abril de 2025.

Ofício nº 047/2025 – GC-SEPLAG-001

Ref. Resposta as Impugnações ao
Edital Convocatório. Processo
Licitatório nº 008/2025. Pregão
Eletrônico nº 008/2025. Pelo
indeferimento.

Tratam-se de Impugnações ao edital opostas pelas interessadas **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº: 81.114.803/0001-79 e **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.228.425/0001-95, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de utensílios em geral (estante de aço, carrinhos de condomínio, carrinho modelo armazém, carrinho para transporte de água e carro plataforma) em 7 (sete) lotes, totalizando 7 (sete) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Inicialmente, cumpre consignar que as impugnações foram encaminhadas ao GC001 tempestivamente, pois atenderam ao previsto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DOS PONTOS IMPUGNADOS

1.1 DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Em resumo, a impugnante aduz que o prazo de entrega dos itens é exíguo e não condiz com os prazos normalmente praticados no mercado.

Nesse sentido, pede a ampliação do prazo de entrega para 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de modo a permitir a participação de um número maior de licitantes e garantir o atendimento dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

1.2 DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

A segunda impugnante, por sua vez, também traz impugnação no mesmo sentido, pois questiona o prazo de entrega dos itens constante no PARÁGRAFO "ANEXO B - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO".

Narra que os insumos para a fabricação desses materiais são importados, além disso, sua empresa está estabelecida no interior de São Paulo, o que torna mais moroso o transporte até o estado de Pernambuco.

Alega que sendo o prazo inexecutável, há restrição a alguns licitantes, privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega. Desse modo, entende razoável a fixação do prazo de entrega em 30 dias.

Por fim, pede a reformulação do edital e a suspensão da sessão, de forma a adequar o instrumento convocatório ao que foi pedido.

DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Tratam-se de impugnações questionando itens técnicos do edital, razão pela qual a minuta foi remetida para apreciação da Secretaria demandante, que apresentou resposta através do **Despacho SESAU/SEAF/GGFA/GADM Nº 1321/2025**:

"Ementa: resposta aos pedidos de impugnação ao Processo Licitatório nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-001.

Ilustríssimo Agente de Contratação e Grupo de Contratação, considerando o que foi apresentado dois pedidos de Impugnação ao certame das empresas W3 Indústrias Reunidas S/A e E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda (docs. 4950068 e 4950072) ao Processo Licitatório nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 008/2025-GC001-SEPLAGTD, que tem como objeto do certame, aquisição de utensílios em geral insumos (estante de aço, carrinhos de condomínio, carrinho modelo armazém, carrinho para transporte de água e carro plataforma).

As solicitações das empresas W3 Indústrias e E. Tripode Indústria, requerem em suas impugnações o ajuste do item



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

que trata do prazo de entrega para ampliação do prazo de entrega para 30 dias corridos.

Diante do exposto, as impugnações restam improcedentes, pois o edital atende aos requisitos legais e jurisprudenciais, uma vez que o prazo foi definido considerando a natureza do objeto e a necessidade da Secretaria de Saúde. Sendo o prazo suficiente para que a(s) empresa(s) arrematante(s) do(s) Lote(s) possa(m) realizar a entrega dos objetos de forma satisfatória. Dessa forma o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no item B1.1 do Termo de Referência (Anexo B do Edital), **será mantido.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição e aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.”

DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões das impugnantes, na condição de Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 20231, manifesto pelo **indeferimento** das impugnações apresentadas pelas empresas **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**, e **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** no PL 08/2025, PE 08/2025 – GC001.

Respeitosamente,

Ramon Virgílio dos Santos Barros
Pregoeiro do
GC-SEPLAG-001

¹

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória;